



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0724060/2018

PA COPAM Nº: 2055/2005/002/2016 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Dilmar Ribeiro de Carvalho | CPF: 462.774.126-04

EMPREENDIMENTO: Fazenda Vitória (matrícula 33.304) e Fazenda Santo Antônio (matrícula 56.278) | CPF: 462.774.126-04

MUNICÍPIO: Araguari | ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Neide Garcia Cardoso	REGISTRO: CREA: 97173-D / ART: 14201600000003070715	
AUTORIA DO PARECER Naiara Cristina Azevedo Vinaud Gestora Ambiental	MATRÍCULA 1.349.703-7	ASSINATURA <i>Naiara Azevedo Vinaud</i>
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	<i>R. Alvarez</i>



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0724060/2018

O empreendimento Fazenda Vitória/Fazenda Santo Antônio atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Araguari/MG. Em 29/12/2016 foi formalizado, na SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 2055/2005/002/2016, na modalidade de LOC (FOB: 0777439/2015), quando da vigência da DN nº 74/2004, sendo que o mesmo, em virtude da publicação da DN nº 217/2017, foi reorientado para a modalidade de LAS, com a apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) em 13/07/2018.

Ressalta-se que quando da formalização inicial do processo, constava a atividade de código F-04-01-4: "*Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos*", no entanto, com a vigência da DN nº 217/17, tal atividade foi excluída, não sendo mais passível de licenciamento ambiental.

Em 14/08/2018 (0487970/2018), foram solicitadas informações complementares. Para o atendimento das mesmas, o empreendedor requereu que o prazo fosse prorrogado (R0153392/2018), protocolando as respostas em 13/09/2018 (R0160237/2018).

Após a solicitação de informações adicionais (0738231/2018) e pedido de prorrogação de prazo (R0192117/2018), deferido (0807603/2018), as mesmas foram devidamente respondidas pelo empreendedor em 04/01/2019 (R0001089/2019).

Declarou-se que as atividades do empreendimento se referem às culturas anuais, em uma área útil de 269,90 hectares; horticultura em uma área útil de 185 ha e bovinocultura em uma área de pastagem de 20,0 ha.

Foi informado que, atualmente, a atividade de horticultura (batata e cebola, usualmente) não é praticada na porção declarada, porém considerando a dinâmica de arrendamento de parte da área agricultável, o código G-01-01-5 será mantido, garantindo a regularidade ambiental em uma perspectiva de alteração de cultivo.

Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código G-01-01-5; potencial poluidor médio e porte pequeno (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código G-01-03-1; e considerando a área de pastagem informada para a atividade de código G-02-07-0, a mesma é considerada não passível de licenciamento, de acordo com a DN nº 217/17.

Anteriormente, verificou-se no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, que o empreendimento (Fazenda Vitória) operava por meio da LOC nº 160, concedida por ocasião da 71ª Reunião Ordinária do COPAM, realizada em 08/10/2010. No entanto, quando da formalização do PA nº 2055/2005/002/2016, a licença se encontrava vencida, o que engendrou a nova solicitação na modalidade corretiva.

A Fazenda Vitória (matrícula 33.304) está localizada às coordenadas geográficas de latitude 18°46'14" S e longitude 47°58'324" O, possuindo 502,3690 hectares, conforme a área do imóvel rural identificada em representação gráfica no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob protocolo: MG-3103504-C0CCD121768570FD4F392FC466C95F4E.

Compondo parte da área destinada à agricultura, o empreendedor possui 135,52 ha contiguos, com a denominação de Fazenda Santo Antônio (matrícula 56.278; CAR: MG-3103504-6CD96839131146D3B0B0F9C39C15372E).



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0724060/2018

Foi informado no RAS que as áreas de APP e reserva legal estão devidamente cercadas. A reserva das duas propriedades se encontra averbada nas matrículas, totalizando 100,48 ha na Fazenda Vitória e 27,12 ha na Fazenda Santo Antônio. No entanto, a regeneração de parte da RL na Fazenda Vitória não ocorreu a contento, o que implicou na solicitação de relocação de 54,0448 ha, cujo processo nº 06050000542/18 está em análise no Núcleo de Regularização Ambiental de Uberlândia.

Conforme Lei nº 12.651/2012, se apresentou a comprovação da intenção de adesão ao PRA (*Programa de Regularização Ambiental*) para os dois imóveis. Consta o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, sob registro nº 3143697, válido até 04/04/2019; e o Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural na Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, além da Declaração da Prefeitura de Araguari, emitida quando da LOC, atestando a conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do município.

Enquanto não é utilizado área para plantio de horticultura, toda a área é destinada para cultivo de soja e milho, totalizando 392,64 ha na Fazenda Vitória, sendo 389 ha para lavoura e 3,64 para pastagem; e 82,1 ha na Fazenda Santo Antônio, sendo 65,9 ha para lavoura e 16,2 ha para pastagem.

O cultivo se dá no sistema convencional e também de plantio direto. O plantio de grãos inicia com o tratamento das sementes; avaliação da área para verificação da necessidade de correções; definição de máquinas; e plantio seguindo orientações planilhadas. Posteriormente tem-se o uso de produtos químicos na lavoura para o controle de pragas, doenças e plantas invasoras.

No tocante aos produtos agrotóxicos, os mesmos são adquiridos oportunamente e/ou trazidos de outra propriedade do arrendatário, a saber: Montesa Agropecuária, Comércio, Importação e Exportação Ltda., que opera através da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro nº 21404200/2018.

Declarou-se as embalagens são destinadas à Expocaccer, conforme comprovantes de devolução apresentados. Na ocorrência de armazenamento temporário dos mesmos, o empreendedor deverá se atentar aos requisitos dispostos na NBR 9843-3:2013. As compras, manipulações e aplicações dos produtos são acompanhadas por responsáveis técnicos.

Para minimizar o uso de defensivos agrícolas e controlar as pragas, adota-se um sistema de manejo (MIP) que associa o ambiente e a dinâmica populacional da praga, utilizando todas as técnicas apropriadas, sendo que o controle químico é realizado após monitoramento através de armadilhas e inspeção de plantas atacadas.

Para evitar a degradação dos solos, o arrendatário faz uso de cobertura morta (palhada), em função do emprego de plantio direto; promove a manutenção de curvas de nível, bolsões para contenção de água de chuva e plantio em nível, diminuindo o risco de eutrofização, contaminação e assoreamento de cursos d'água.

As APP's sofreram intervenção nos locais de acesso às captações de água e barramentos, cujos locais passaram por recomposição com o plantio de mudas, conforme registros fotográficos apresentados no RCA.

No parecer único nº 634426/2010 (PA nº 02055/2005/001/2007), que subsidiou a emissão da LOC anteriormente concedida ao empreendedor, consta que as intervenções são caracterizadas como ocupações antrópicas consolidadas, conforme legislação à época, ficando autorizada a sua permanência.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0724060/2018

No que se refere à infraestrutura, tem-se na área vinculada ao proprietário (estruturas da sede): quatro casas de colonos, com um banheiro cada, sendo que somente uma encontra-se ocupada; um complexo religioso para eventos, com vários banheiros, em fase final de instalação; quatro chalés, com um banheiro cada; um restaurante, com dois banheiros; a casa sede, com três banheiros; um barracão e uma igreja, com quatro banheiros. Todo o esgotamento sanitário tem conexão com o sistema central de tratamento, composto por 5 caixas de polietileno de 5000 litros cada para tratamento anaeróbico.

Já na área vinculada ao arrendatário (estrutura de apoio à atividade agrícola), tem-se: um alojamento e refeitório com nove banheiros (com fossa séptica/sumidouro); um alojamento desativado; duas casas de colonos, com um banheiro cada, sendo que somente uma encontra-se ocupada; um barracão de acomodação de máquinas com uma pequena oficina; tanque de abastecimento de veículos; lavador de máquinas; balança para pesagem e casa de colonos.

Informou-se que não há geração de efluentes líquidos na oficina, pois a mesma é utilizada para reparos em pneus ou pequenos consertos como troca de parafusos. A estrutura de abastecimento/lavagem de máquinas passou por adequações (ART nº 14201600000003092423), com a instalação de caixa separadora de óleo e o reparo de orifícios no tanque de contenção, assim como a conexão entre essas estruturas.

Para o funcionamento adequado, o empreendedor utilizará os seguintes equipamentos, dentre outros: caminhões; colhedeiras; motosserras; pivôs centrais; pulverizadores; tratores; grades aradoras e niveladoras; guinchos hidráulicos; motobombas; motogeradores; motos e carros; adubadeiras; aplicador a lança; bombas d'água; riscadores e subsoladores.

Sob demanda do arrendatário existem 456 funcionários registrados no Ministério do Trabalho e estes são enviados, de acordo com a necessidade da empresa, para as fazendas arrendadas; apenas uma família mora na Fazenda Vitoria e cuida do gerenciamento das atividades do arrendatário.

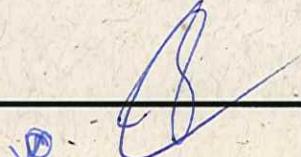
Em relação aos resíduos sólidos e/ou subprodutos, foram considerados: resíduos domésticos; restos de culturas; embalagens diversas descartadas; óleos, graxas e lubrificantes; embalagens usadas de agrotóxicos, além do lodo do tratamento dos efluentes.

Os resíduos serão acondicionados no galpão até sua destinação final através do sistema de coleta municipal.

Após o acondicionamento, os materiais que não são considerados recicláveis serão encaminhados para o município (aterro), enquanto os recicláveis serão encaminhados às cooperativas de reciclados.

Os resíduos classe I são armazenados em bombonas e enviados para empresa regularizada, conforme nota apresentada. O contrato com a Pró-Ambiental contempla coletas bimestrais dos resíduos contaminados com óleo e graxas, como estopas sujas, EPI's descartados e barro das rampas de troca de óleo, lavador de veículos e caixa separadora de água e óleo.

Conforme informações declaradas, não ocorrem manutenções de máquinas e veículos nas propriedades, com exceção de pequenos reparos. O arrendatário envia suas máquinas e equipamentos para a Chácara Montesa, onde está localizada sua oficina e almoxarifado, ambos pavimentados, para o armazenamento das peças.





Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0724060/2018

O acondicionamento dos óleos e graxas usados se dá com o uso de bombonas, sendo o material posteriormente recolhido pela empresa Pró-ambiental, conforme contrato apresentado. Em casos de derramamento de material oleoso, coloca-se serragem no local, coletando o solo contaminado e encaminhando o mesmo para a supracitada empresa.

A caixa separadora de água e óleo (CSAO) instalada recentemente junto ao tanque de armazenamento de combustíveis ainda não gerou lodo suficiente para que se promova sua limpeza. Neste mesmo local, aproveitando as instalações dos mecanismos de contenção e tratamento de possíveis efluentes oleosos, serão realizados os procedimentos de lavagem de máquinas e equipamentos, quando necessário.

As emissões atmosféricas compreendem principalmente poeiras e gases provenientes do tráfego interno e da combustão dos motores. As medidas mitigadoras para controlar as emissões atmosféricas das máquinas e implementos agrícolas são o uso de catalisadores nos veículos e no que se refere aos ruídos todos os tratores são regulados para que não ultrapassem os decibéis permitidos pela legislação, sendo que os funcionários que os conduzem utilizam os EPIs adequados.

Foram elencados no RCA outros potenciais impactos ambientais da atividade agrícola, tais como:

- Erosão e contaminação dos solos, cujas medidas mitigadoras são o emprego de plantio direto, rotação das culturas, curva de nível, bolsões para contenção de água de chuva, plantio em nível, aplicação de fertilizantes de acordo com a análise de solo e uso de defensivos agrícolas após constatar a presença de pragas.

A propriedade faz uso de recurso hídrico através de duas captações superficiais no Córrego Piçarrão nos seguintes pontos de captação:

- latitude 18°46'18" S e longitude 47°58'50" O (Processo nº 33823/2015, de renovação da Portaria nº 02930/2010), com vazão de 220,6 l/s, para irrigação de uma área de 95.80 ha através do método de pivô central;
- latitude 18°46'40" S e longitude 48°00'06" O (Processo nº 33820/2015, de renovação da Portaria nº 02931/2010), com vazão de 63,0 l/s, para irrigação de uma área de 25.60 ha através do método de pivô central;

Possui uma captação em barramento, a saber:

- latitude 18°46'15" S e longitude 48°00'10" O (Processo nº 33821/2015, de renovação da Portaria nº 02932/2010), com volume acumulado de 12583 m³ e área inundada de 0,986 ha e vazão de 1,4 l/s, para fins de consumo humano.

Ainda, possui uma captação subterrânea por meio de poço tubular (Processo nº 047389/2016), para fins de consumo humano regularizada por meio da Portaria nº 1901323/2018.

E duas captações superficiais classificadas como de uso insignificante com cadastro efetivado, a saber: Processo nº 047388/2016, para fins de consumo humano e paisagismo; e Processo nº 29673/2016 (captação em nascente), para fins de consumo humano.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0724060/2018

Ressalta-se que o empreendedor deve estar ciente da necessidade de procedimentos e mecanismos desenvolvidos como ações prévias de controle ambiental, através da manutenção de sistemas de gestão ambiental adequados ao porte e ao nível de impactos gerados.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Vitória e Fazenda Santo Antônio, de propriedade de Dilmar Ribeiro de Carvalho para as atividades de “*Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*”; “*Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)*” e “*Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*”, no município de Araguari/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Vitória (matrícula 33.304) e Fazenda Santo Antônio (matrícula 56.278)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a adequação do galpão de máquinas e equipamentos, no tocante à construção de canaletas e interligação à CSAO, de acordo com a normatização vigente.	90 dias
03	Comprovar, por meio de relatório técnico e fotográfico, com ART, a desativação da piscina utilizada para mistura de produtos agrotóxicos e abastecimento dos pulverizadores.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Vitória (matrícula 33.304) e Fazenda Santo Antônio (matrícula 56.278)”

1. Resíduos Sólidos

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1- Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co-processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

8



2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do Sistema de tratamento dos efluentes sanitários	pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos vegetais e gorduras animais, detergentes	<u>Anual</u> <i>preferencialmente, quando da ocorrência de vazão na entrada e saída do sistema</i>
Caixa Separadora de Água e Óleo	Óleos minerais, detergentes, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(²) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



3. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Al (Alumínio), Na (Sódio), CTC efetiva, CTC potencial, Saturação por Bases e Matéria Orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



4. Monitoramento de Frota:

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos à diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96, que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta e/ou Resolução CONAMA nº 418/2009.*

